
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL, CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS e São Marcos/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MINIMOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2021 pisos salariais mínimos para os integrantes da categoria da seguinte forma:

- a)** Empregados em geral: R\$ 1.431,00 (Um mil Quatrocentos e trinta e um reais);
- b)** Empregados que exerçam serviço de limpeza: R\$ 1.415,00 (Um mil Quatrocentos e quinze reais);
- c)** Empregados que exerçam a função de office-boy em período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias: salário mínimo nacional;
- d)** Empregados que exerçam a função de office-boy após período de experiência: R\$ 1.415,00 (Um mil Quatrocentos e quinze reais);
- e)** Empregados em contrato de Aprendizagem: salario mínimo nacional - Conforme Lei 10.097/2000 e Decreto Lei 5.598/2005 - Sua contratação será determinada pelo Ministério da Economia, Secretaria de Relações do Trabalho, para cumprimento Legal, não podendo exercer atividade na empresa, somente como incentivo a formação educacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2021 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, adotado o critério proporcional ao tempo de serviço:

Admissão	Reajuste		Admissão	Reajuste
MAI/20	7,59%		NOV/20	3,7256
JUN/20	6,9361		DEZ/20	3,0952
JUL/20	6,2861		JAN/21	2,4686
AGO/20	5,6401		FEV/21	1,8458
SET/20	4,9981		MAR/21	1,2268
OUT/20	4,3599		ABR/21	0,6115

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; contribuição confederativa regularmente instituída; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Proibição de haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e mesma produtividade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se este comprovar grau de instrução superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas até a folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado em função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele o piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, mediante solicitação do empregado, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIO

Ao empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais de cinco anos **ininterruptos** de serviço na mesma empresa, terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção. Para os empregados admitidos a partir de 01.11.2000 fica assegurado a concessão de um adicional de 6% (seis por cento), calculado sobre o piso salarial da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de maio de 2012 fica limitado o pagamento do quinquênio a 5 (cinco) quinquênios por empregado. Para os empregados que já haviam completado 6 (seis) ou mais quinquênios até 01/05/2012, será devido o adicional até o número e quantidade do benefício já adquirido, não havendo mais contagem de tempo para pagamento de quinquênio.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente, podendo o referido benefício ser pago em moeda corrente nacional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, ressalvada a hipótese de que a empresa não tenha dado causa ao atraso; Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de (duas) testemunhas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, desde que comunique o empregador no prazo de 15 dias antes de encerrar o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PREVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa ou a Justiça do Trabalho, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estará incluso para fins de cumprimento da estabilidade o período de férias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes/faltantes a jornada legal de trabalho, pelo qual o saldo de horas excedentes/faltantes efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser realizadas ou compensadas dentro do próprio mês ou nos 6 (seis) meses subsequentes, com realização das horas faltantes e para as horas excedentes com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro - As horas que o empregado faltou injustificadamente ao trabalho não poderão ser objeto da compensação de horas aqui prevista. Somente horas ajustadas de forma antecipada entre empregado e empregador é que poderão ser objeto de referida compensação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras (conforme cláusula 25ª), bem como o desconto de faltas ou horas devidas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de haver, eventualmente, trabalho no horário destinado ao repouso ou alimentação, deverá ser assegurado ao trabalhador o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE FERIADOS

As empresas poderão realizar a troca dos dias de feriados, conforme permite o art. 611-A, XI da CLT, transferindo as horas de trabalho do dia do feriado para outro dia **dentro do mesmo mês**, para efeito de concessão de folgas prolongadas (feriadões), desde que a compensação referida seja aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em efetiva atividade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA GESTANTES

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO

As empresas concederão a suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com a guarda do filho(s) abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 8 (oito) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas a seus empregados, que poderão iniciar em qualquer dia da semana, com exceção da véspera de feriado, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALARIO

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS FRACIONADAS

As empresas, poderão conceder férias individuais ou coletivas a seus empregados em 3 (três) períodos, inclusive para aqueles que tenham idade inferior a 18 (Dezoito) anos ou superior a 50 (Cinquenta) anos, sendo que um dos períodos deverá ser de no mínimo 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que poderão ser concedidas férias individuais fracionadas, a que se refere o caput, a qualquer momento, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo: as férias individuais e coletivas poderão iniciar em qualquer dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

Paragrafo único: o funcionário ao ser desligado do emprego, deverá restituir ao seu empregador todas as peças que compunham seu uniforme, valendo a mesma regra para as eventuais substituições das vestimentas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio, desde que apresentados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, com a possibilidade de envio pelos meios eletrônicos (e-mail/aplicativos). O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa, com discriminação do horário de início e término do atendimento médico, e o de permanência no consultório.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho e mediante autorização prévia e expressa o valor correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em três parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais) cada uma, a serem descontados nas folhas de pagamento de agosto de 2021 (com recolhimento até 20.09.2021); setembro de 2020 (com recolhimento até 20.10.2021); outubro de 2021 (com recolhimento até 20.11.2021). Sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A empresa representada neste acordo pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul, deverá recolher a entidade o pagamento da guia negocial patronal na importância de

R\$ 250,00 para empresas associadas em dia com a Contribuição Assistencial, acrescido de 32,00 por funcionário;

R\$ 400,00 para empresas associadas, acrescido de R\$ 40,00 por funcionário;

R\$ 800,00 para empresas não associadas, acrescido de R\$ 48,00 por funcionário

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento da presente convenção o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio

Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresario

EmpresaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOACIR LUIS REOLON

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS

RICARDO SEBBEN

Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL